



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250522000122



Unidade responsável
Sec.Munic. de Cultura,Desporto e Empreendedorismo
[Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe](#)



Data
09/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor para a Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe surge da incompatibilidade da estrutura de transporte atual com os requisitos técnicos e operacionais exigidos para o atendimento adequado das crescentes demandas de deslocamento. A insuficiência de recursos próprios para aquisição e manutenção de uma frota adequada dificulta a realização de eventos culturais, esportivos e de empreendedorismo, comprometendo a mobilidade segura e confortável dos participantes e equipes, além de gerar impactos negativos no desenvolvimento socioeconômico municipal, conforme identificado no processo administrativo consolidado.

A ausência de um serviço de transporte eficiente e adequado no município pode resultar na interrupção dos eventos planejados pela Secretaria, comprometendo assim o cumprimento das metas institucionais de promoção cultural e esportiva. A não contratação desse serviço de locação pode levar à descontinuidade dos projetos da Secretaria, impactando negativamente tanto na comunidade local quanto no turismo e no desenvolvimento cultural. Além disso, a contratação é vista como uma medida de interesse público, essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços promovidos pela Administração Municipal.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e adequação legal dos serviços de transporte da Secretaria, garantindo segurança e conforto nos deslocamentos, facilitando a realização de eventos e contribuindo para a melhoria do desempenho institucional. Esses objetivos estão alinhados com a estratégia de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 113-469-2647
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CNPJ: 07.891.690/00





ampliação do impacto cultural e esportivo no município, proporcionando um ambiente favorável ao desenvolvimento das atividades planejadas pela Secretaria.

Em suma, a contratação dos serviços de locação de veículos é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantindo a continuidade das atividades da Secretaria dentro dos parâmetros de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Tal contratação está fundamentada na necessidade de atender o interesse público e assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais da Administração Municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secr. de Cultura, Desp. e Empreendedorismo	DAVI ALVES DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe, relacionada ao transporte seguro e eficiente dos participantes, convidados e equipes de apoio em eventos culturais, esportivos e de empreendedorismo. A locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor é crucial para garantir a mobilidade dentro e fora do município, refletindo a importância destas atividades no desenvolvimento cultural e socioeconômico local. A flexibilidade oferecida pelo modelo de locação permite o ajuste às mudanças de demanda, minimizando custos administrativos associados à manutenção, documentação e renovação de frota própria, conforme enfatizado nos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Para atender de forma eficaz à demanda, definem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho que envolvem veículos fabricados a partir de 2015, equipados com ar-condicionado, frigoríficos internos, e poltronas reclináveis, entre outros itens que asseguram o conforto e segurança dos usuários. Apenas veículos com as especificações mencionadas, como capacidade entre 42 e 46 poltronas para ônibus executivos e 55 poltronas para ônibus double-decker, são aceitáveis, conforme as diretrizes de planejamento da contratação, art. 18. Não se fará uso de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que a especificidade dos itens requeridos não é contemplada adequadamente nas opções disponíveis, garantido assim a evitabilidade de aquisição de bens de luxo, seguindo o art. 20 da mesma lei.

A não utilização de marcas específicas se justifica pela observância da competitividade e igualdade de condições na licitação. Em atendimento ao princípio da sustentabilidade, integra-se aos requisitos técnicos a expectativa de uso otimizado dos recursos, como menor emissão de poluentes, de acordo com o Guia Nacional de





Contratações Sustentáveis. Requisitos de suporte técnico e garantia, subentendidos nesta fase, asseguram a continuidade operacional, sem detalhar prazos específicos para evitar custos administrativos adicionais.

O levantamento de mercado deve considerar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais aqui estabelecidos, sem implicar restrição indevida à competição. É possível a flexibilização dos requisitos onde for justificadamente necessário, para garantir a adequação às demandas e manter a conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que os requisitos aqui definidos, embasados na real necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD), servirão como base técnica para o levantamento de mercado, cooperando para a escolha da solução mais vantajosa, de acordo com os artigos 5º e 18 da legislação pertinente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial no planejamento da contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor para a Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe. Este estudo visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecidos nos arts. 5º e 11.

A natureza deste objeto de contratação é a prestação de serviços, conforme identificado nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. A demanda especifica a locação de ônibus executivos e ônibus double decker, o que caracteriza a necessidade de um serviço especializado de transporte, mais do que a simples aquisição de um bem.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores que oferecem serviços de locação de ônibus com condutor, resultando em uma variação de preços que se alinha com o valor de referência citado no processo administrativo inicial. A análise incluiu prazos de entrega e as condições oferecidas por cada fornecedor, dentro das limitações de mercado. Também foram investigadas contratações similares por outras entidades públicas, verificando-se modelos de aquisição e execução que variam em eficiência conforme a especificidade de cada município. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para assegurar a adequação dos preços e inovações, tais como sistemas de climatização eficientes e tecnologia de conectividade a bordo.

Na comparação das alternativas viáveis, consideraram-se aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Para serviços de locação de veículos, as opções incluem a contratação direta do serviço, a adesão à Ata de Registro de Preços ou até mesmo o estabelecimento de contratos com durabilidade ajustável às necessidades específicas do município. Cada alternativa foi analisada considerando seu custo total, a disponibilidade de fornecedores qualificados, a facilidade de manutenção e a





continuidade operacional. A sustentabilidade, como o uso de veículos mais novos com menor emissão de poluentes, também foi um critério relevante.

A alternativa selecionada como mais vantajosa é a locação de ônibus com condutor via Sistema de Registro de Preços, que proporciona flexibilidade e economicidade, alinhando-se aos resultados pretendidos. Esta opção facilita o ajuste aos picos de demanda e reduz custos logísticos e operacionais adicionais associados à manutenção de uma frota própria.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem a ser adotada na contratação assegure a competitividade e transparência no processo, com um planejamento que contemple oscilações na demanda e compatibilize a prestação do serviço com a qualidade e segurança exigidas, conforme o levantamento de mercado realizado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor, essencial para atender as necessidades de transporte da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe. Essa contratação visa proporcionar mobilidade durante eventos culturais, esportivos e de empreendedorismo, assegurando que participantes, convidados e equipes de apoio se desloquem com segurança e conforto. A opção pela locação, em vez da aquisição de veículos, permite à Administração flexibilizar a gestão da frota, ajustando-a conforme a demanda e evitando custos adicionais relacionados à manutenção e documentação de uma frota própria.

Os serviços a serem contratados englobam a disponibilização de ônibus executivos, com características técnicas específicas, incluindo ar condicionado, frigobar, poltronas reclináveis, banheiro, apoio para braços, poltronas em quantidade adequada, e condutor habilitado. Além disso, os ônibus devem estar em conformidade com as regras de licenciamento para viagens interestaduais e estaduais conforme determina o CONTRAM. A locação também considera o eventual uso de ônibus do tipo Double Decker, assegurando espaço e comodidade adicionais, com serviços como Wi-Fi a bordo, tomadas USB e sistema multimídia completo, conforme levantamento de mercado identificou como viável e adequado para as necessidades da Secretaria.

Essa solução é baseada em levantamento de mercado que confirma a vantagem da locação sobre a aquisição de veículos. Tal solução atende não só aos requisitos técnicos e operacionais definidos no ETP, mas também aos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021. A locação dos veículos representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades logísticas da Secretaria, de forma a cumprir plenamente os objetivos estabelecidos, garantindo o interesse público e promovendo o desenvolvimento cultural e socioeconômico do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE ONIBUS EXECUTIVO ^/INTERESTADUAL	100.000,000	Quilômetro
2	Locação de Ônibus Double Decker (Dois andares)	60.000,000	quilometro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE ONIBUS EXECUTIVO ^/INTERESTADUAL	100.000,000	Quilômetro	11,67	1.167.000,00
2	Locação de Ônibus Double Decker (Dois andares)	60.000,000	quilometro	13,72	823.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.990.200,00 (um milhão, novecentos e noventa mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente e economicamente viável para a Administração. Esta análise é uma exigência incontornável no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Levando em consideração a seção de 'Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade elencados no art. 5º, é crucial verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é viável tecnicamente e vantajosa economicamente.

A avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto deve fundamentar-se na indicação prévia do processo administrativo que prevê a contratação por itens, conforme o §2º do art. 40. A análise de mercado indica a presença de fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, o que pode ampliar a competitividade e permitir exigências de habilitação proporcionais. Essa fragmentação também pode facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e trazer benefícios logísticos, conforme evidenciado nas pesquisas de mercado, atendendo às demandas específicas dos setores envolvidos e às revisões técnicas.

Embora o parcelamento apresente aspectos positivos, a execução integral merece consideração sob o prisma do art. 40, §3º, por oferecer economia de escala e eficiência contratual (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou garantir a padronização e exclusividade requerida de fornecedor (inciso III). A consolidação pode, portanto, reduzir riscos à integridade técnica e garantir responsabilidade contratual, algo especialmente relevante em obras ou serviços, justificando sua priorização após avaliação comparativa, alinhando-se aos princípios estabelecidos no art. 5º.





No que diz respeito à gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada pode simplificar a supervisão e preservar a responsabilidade técnica. Já o parcelamento, embora possa melhorar o controle sobre entregas descentralizadas, resultaria em maior complexidade administrativa, exigindo mais da capacidade institucional disponível. Assim, os princípios de eficiência do art. 5º devem guiar a escolha, equilibrando capacidade administrativa com a necessidade de fiscalização adequada.

Com base nas análises expostas, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral da contratação. Esta alternativa é a mais alinhada com os objetivos dos 'Resultados Pretendidos', proporcionando melhor economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Além disso, respeita os critérios estabelecidos no art. 40, assegurando uma abordagem estratégica e coordenada para maximizar os benefícios à Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe possui um alinhamento fundamental com os princípios de eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e promovendo a competitividade. Apesar da ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) devido a demandas imprevistas ou emergenciais, conforme indica o processo administrativo, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos alinhada ao artigo 5º.

Em consonância com o planejamento administrativo e as diretrizes legais, essa contratação visa assegurar coerência e economicidade, estando em linha com o interesse público e contribuindo para a transparência e adequação aos resultados pretendidos, conforme demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nas subsequentes etapas do Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de ônibus executivo com condutor englobam ganhos significativos em termos de economicidade, eficiência e otimização dos recursos institucionais, conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A iniciativa visa atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo a mobilidade necessária para eventos culturais, esportivos e de empreendedorismo, promovidos pela Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe.





Os resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais associados à aquisição, manutenção e gestão de uma frota própria de veículos, alinhados à solução escolhida e aos objetivos institucionais definidos. A locação permite uma adaptação flexível à demanda variável, eliminando despesas fixas e eventual subutilização, aspectos embasados pela pesquisa de mercado. Esse modelo otimiza os recursos humanos ao evitar o redirecionamento de equipe para atividades de gestão veicular, concentrando-se nas tarefas principais da Secretaria.

A economicidade será ampliada por meio da gestão eficiente dos recursos financeiros, visto que o aluguel elimina despesas pontuais inesperadas com manutenção ou desvalorização de veículos próprios. Além disso, o uso de um Sistema de Registro de Preços (SRP) trará vantagem competitiva, conforme previsto no art. 11, ao garantir a seleção da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício, com previsões baseadas em preços praticados pelo mercado e verificados na pesquisa de mercado.

Para assegurar a entrega contínua e qualidade do serviço, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que monitorará a execução contratual por meio de indicadores claros e mensuráveis, como o percentual de economia gerado pelo sistema de locação em oposição à análise contratual tradicional, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Este mecanismo servirá para documentar e avaliar os resultados alcançados, permitindo a comparação entre os benefícios antecipados e os obtidos, consolidando a justificativa para o uso eficiente do dispêndio público. Assim, a contratação se alinha diretamente aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais da Secretaria, promovendo, de fato, a eficiência e o melhor uso dos recursos conforme os princípios legais aplicáveis, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual especificado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas





providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise criteriosa das opções contratuais para a prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe, revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra **adequado** para este contexto. O SRP permite flexibilidade na aquisição de serviços que se repetem ao longo do tempo, sem prévia definição exata das quantidades a serem contratadas, o que é um ponto crucial dado o dinamismo inerente às atividades culturais, esportivas e de empreendedorismo do município, que frequentemente variam em escala e frequência.

A escolha pelo SRP é respaldada pelos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos por meio da economia de escala, da padronização e da negociação de preços antecipadamente definidos. Tal flexibilidade e eficiência são fundamentais para garantir a continuidade e a celeridade na prestação dos serviços, elementos essenciais para o cumprimento dos planos da Secretaria e para evitar interrupções nos eventos planejados.

A escolha pelo SRP também se justifica pela necessidade de um modelo contratual que permita a Administração ajustar rapidamente seus contratos à medida que as demandas variam, um aspecto importante dado o compromisso com a economicidade e a boa gestão dos recursos, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado e pela demonstração de vantajosidade econômica. Adicionalmente, a ausência de um Plano de Contratação Anual não impõe obstáculos significativos à adoção do SRP, considerando que as exigências locais e a natureza das atividades demandam um formato de contratação que suporta variações sazonais e necessidades emergentes em eventos.

Embora a contratação tradicional possa oferecer uma estrutura mais rígida e previsível, a incerteza quanto aos quantitativos e à frequência de uso dos ônibus executivos e double decker sugere que a adesão ao SRP proporcionará maior segurança operacional e financeira. O ganho de eficiência e a redução de esforços administrativos são aspectos críticos que contribuem para o alinhamento com os objetivos institucionais previstos, maximizando o aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.





Em conclusão, o SRP é considerado a modalidade mais **adequada** para esta contratação, assegurando a otimização dos recursos públicos, promovendo a eficiência e agilidade na administração contratual, além de fomentar a competitividade, conforme delineado nos arts. 5º, 11, e 18 da lei supracitada. Esta escolha está em linha com o interesse público e com os resultados pretendidos, reafirmando o compromisso da Administração com um serviço eficaz e adaptável.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade da participação de consórcios na contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolve uma avaliação cuidadosa dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação é permitida, a menos que uma vedação seja justificada no Estudo Técnico Preliminar, conforme os princípios enunciados no art. 5º, como legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além do planejamento mencionado no art. 18, §1º, inciso I.

Esta contratação, designada para atender às demandas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe, busca garantir mobilidade segura e eficiente para diversas atividades. O caráter operacional da demanda, com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' realizado, não sugere uma complexidade técnica que justificaria a acumulação de capacidades via consórcio. O serviço de locação requer continuidade e padronização, características que podem conflitar com a gestão mais complexa de um consórcio, afetando a eficiência e simplicidade desejadas para maximizar a economicidade no uso dos recursos públicos.

A previsão de aumento de complexidade administrativa na gestão e fiscalização, inerente à participação de consórcios, comparada à simplicidade administrativa e potencial redução de custos na contratação através de um único fornecedor, leva a concluir pela **incompatibilidade** da participação consorciada para este fornecimento contínuo. Ainda que o consórcio pudesse adicionar capacidade financeira, os requisitos de compromisso e responsabilidade coletiva impostos pelo art. 15, com suas consequências jurídicas e operacionais, podem aumentar o risco da execução contratual, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme os princípios destacados no art. 5º.

Portanto, a decisão mais **adequada**, garantido o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', sustenta a vedação da participação de consórcios neste processo em particular. Isso assegura uma execução eficiente e juridicamente segura, conforme a análise técnica fundamentada no ETP, em alinhamento com os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz das contratações públicas, permitindo melhor alocação de recursos, evitando sobreposições e criando oportunidades de economia por meio da padronização dos objetos contratados. Contratações correlatas são aquelas cujo objeto é semelhante ou complementar, enquanto contratações interdependentes são aquelas que devem ocorrer em conjunto ou em sequência para garantir o funcionamento adequado da solução proposta. Esta avaliação é crucial para seguir os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as contratações da Administração Pública se harmonizem e otimizem o uso dos recursos.

No contexto da presente contratação para locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor, foi constatado que não há registro de contratações correlatas recentes ou planejadas no âmbito da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe, que poderiam influenciar ou ser influenciadas pela solução apresentada. Não obstante, é importante verificar se a logística necessária para o transporte durante eventos culturais e desportivos pode ser melhorada por meio de contratos de apoio logístico ou serviços complementares que, até este momento, não foram identificados. Além disso, a análise das especificações técnicas, como a exigência de veículos fabricados a partir de 2015 e os requisitos de capacidade e conforto, não revelou a necessidade de ajuste, pois estão de acordo com a prática atual e com as necessidades identificadas para os eventos organizados pela Secretaria.

Conclui-se que a contratação para a locação de ônibus executivo com condutor, conforme delineada, está adequadamente planejada sem interferências com outras contratações correlatas ou interdependentes. Não foram necessárias revisões nos quantitativos ou nas especificações técnicas conhecidas. As providências a serem adotadas deverão focar na execução e gestão do contrato, garantindo que todas as questões logísticas e operacionais estejam alinhadas com o objetivo de atender plenamente às necessidades de mobilidade da Secretaria, sem exigência de ajustes em virtude de contratações correlatas existentes ou planejadas. Essa conclusão reforça a necessidade de um planejamento integrado, conforme preconizado pelo art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais resultantes da contratação de serviços de locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor, para atender às demandas da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe, incluem a emissão de gases poluentes e o consumo excessivo de combustíveis fósseis. Com a finalidade de mitigar esses impactos, é essencial a priorização de veículos com





motores mais eficientes e que atendam a normas de emissão menos impactantes, utilizando preferencialmente combustíveis menos poluentes ou tecnologias híbridas, conforme identificados no levantamento de mercado.

Medidas como a inclusão de ônibus fabricados a partir de 2015, que geralmente apresentam melhor eficiência energética, aliada ao potencial uso de tecnologias como o selo Procel A, integram soluções sustentáveis. A logística de viagens que priorize rotas otimizadas e períodos de menor tráfego também contribui para a redução do consumo de energia e emissões de gases, enquanto a manutenção preventiva realizada de forma regular, assegura o funcionamento eficiente dos veículos, minimizando a incidência de falhas que possam resultar em desperdício de recursos ou maiores impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos ônibus.

No que diz respeito à logística reversa, a correta gestão e descarte de materiais como lubrificantes e pneus usados deve ser assegurada, estabelecendo protocolos de desfazimento e reciclagem, em consonância com a legislação vigente e práticas sustentáveis, assim como o devido planejamento para assegurar a infraestrutura de suporte necessária. As medidas propostas são **essenciais** para garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa, aderindo ao planejamento sustentável conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, promovendo um uso eficiente dos recursos em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável. Essas ações não apenas promovem a sustentabilidade e eficiência (art. 5º) mas são fundamentais para o sucesso do projeto, atendendo assim aos 'Resultados Pretendidos'.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus executivo com condutor, voltada para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo do Município de São João do Jaguaribe, é declarada viável e vantajosa. Este posicionamento é embasado nos estudos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conduzidos ao longo do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada revelou a existência de fornecedores adequados, bem como preços competitivos que se alinham ao valor estimado de R\$ 1.990.200,00, confirmado pela análise das alternativas disponíveis no mercado.

A escolha da locação em vez da aquisição de veículos revela-se vantajosa, fundamentada na flexibilidade que permite ajustes às flutuações da demanda de transporte para eventos diversos organizados pela Secretaria, eliminando custos fixos associados à manutenção e depreciação de uma frota própria. Essa decisão está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência dispostos no art. 5º, garantindo um uso mais racional dos recursos públicos e uma gestão alinhada ao interesse público.

Além disso, a opção por realizar essa contratação por meio de Pregão Eletrônico, dentro do sistema de registro de preços (SRP), reforça o compromisso com os





objetivos do processo licitatório conforme o art. 11, assegurando que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa e promovendo isonomia entre os licitantes. Esta modalidade também se coaduna com as práticas de transparência e celeridade do processo, essenciais para evitar descontinuidade nos projetos da Secretaria.

A decisão aqui consolidada advém de uma análise abrangente dos riscos associados e das medidas mitigadoras propostas, garantindo que a solução atenda de forma eficaz às necessidades operacionais do município, conforme o planejamento estratégico delineado, seguindo o art. 40. Enfatiza-se que esta contratação deve prosseguir conforme planejado, assegurando-se a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Contudo, caso surjam dados insuficientes ou riscos não mapeados, recomenda-se a adoção de ações corretivas para ajustes necessários.

Em suma, a contratação de serviços de locação através do modelo proposto não só atende às demandas atuais da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo de São João do Jaguaribe de maneira economicamente e operacionalmente vantajosa, mas também respeita os preceitos legais e estratégicos preestabelecidos. A decisão pela continuidade da contratação, fundamentada nos elementos abordados, deve ser incorporada ao processo em curso, servindo de base para a autoridade competente na efetiva implantação e execução do contrato.

São João do Jaguaribe / CE, 9 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

